



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

NILMA NUNES MENDES

**EXÍLIO NA DITADURA MILITAR: A QUEBRA DOS DIREITOS
CONSTITUCIONAIS E POLÍTICA DE TRANSIÇÃO DA COMISSÃO
DA VERDADE**

**GUARABIRA – PB
2017**

NILMA NUNES MENDES

**EXÍLIO NA DITADURA MILITAR: A QUEBRA DOS DIREITOS
CONSTITUCIONAIS E POLÍTICA DE TRANSIÇÃO DA COMISSÃO
DA VERDADE**

Artigo submetido ao Programa de Bacharelado em Direito, Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Guarabira - CH, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Orientadora: Prof^a Ms. Jucinara Maria Cunha dos Santos.

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M538e Mendes, Nilma Nunes.
Exílio na ditadura militar [manuscrito] : a quebra de direitos constitucionais e política de transição da comissão da verdade / Nilma Nunes Mendes. - 2017.
28 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2017.
"Orientação : Prof. Me. Jucinara Maria Cunha dos Santos., Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Ditadura Civil Militar. 2. Exílio. 3. Cessação de Direitos.
4. Direitos Sociais.

21. ed. CDD 981

NILMA NUNES MENDES

**EXÍLIO NA DITADURA MILITAR: A QUEBRA DOS DIREITOS
CONSTITUCIONAIS E POLÍTICA DE TRANSIÇÃO DA COMISSÃO A
VERDADE**

Artigo submetido ao Programa de Bacharelado em Direito, Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Guarabira - CH, como parte dos requisitos necessários para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Aprovada em: 11 / 12 / 2017

Banca Examinadora

Jucinara Maria Cunha dos Santos

Profª Esp. Jucinara Maria Cunha dos Santos - UEPB

(Orientadora)

[Assinatura]

Prof. Ms. Euzébio Ferreira Soares Neto - UEPB

(Examinador)

Jossano Mendes de Amorim

Prof. Ms. Jossano Mendes de Amorim - UEPB

(Examinador)

Dedico este trabalho a Deus, sobre todas as coisas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os professores que fazem parte do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba.

Em especial, a minha orientadora, professora e mentora intelectual, a Senhora Professora a Senhora Ms. Jucinara maria Cunha dos Santos, minha orientadora, por não desistir de mim, que me auxiliou neste trabalho e que me ajudou a realizar um sonho a minha formação.

Bem como a todos os funcionários da UEPB pelos serviços prestados. A todos vocês os meus sinceros agradecimentos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. A DITADURA CIVIL MILITAR DE 1964: A SEGREGAÇÃO DO DIREITO DO POVO NUM BRASIL SITIADO.....	09
3. DECLARAÇÃO DO DIREITO UNIVERSAL E O EXÍLIO: CONTRADIÇÃO E PUNIÇÃO.....	14
4. A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA VIVA: RESQUÍCIOS DO EXÍLIO E MORTES DA DITADURA MILITAR NA PARAÍBA.....	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	24

EXÍLIO NA DITADURA MILITAR: A QUEBRA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E POLÍTICA DE TRANSIÇÃO DA COMISSÃO DA VERDADE

MENDES, Nilma Nunes ¹

RESUMO

O período de ditadura civil militar de 1964 ocasionou impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil, que causaram profundas mudanças na vivência da sociedade de nosso País, e, expressivamente no declínio no modo de vida democrático e na cessação de direitos do cidadão. Sendo assim, o presente artigo científico foi desenvolvido com o intuito de prestar relevância consideração no âmbito da conclusão do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba-FPB, no que concerne os fatos históricos e jurídicos no período da ditadura militar, bem como objetiva-se explicar o exílio, e as contradições o que está expresso no artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Procura-se apresentar uma abordagem social, histórica, cultural e legal dos impactos sofridos pelo cidadão brasileiro durante a ditadura civil militar, construído, através do âmbito legal do definiu o exílio como prática de punição e cessação de direitos do cidadão, reconstruindo um direito de memória, bem como o destaque da política de transição e os preceitos que rodeiam a Comissão de Verdade, mediante o resgate da memória no cumprimento de legalizar os casos de violência constatados na época da ditadura de desaparecidos políticos. Sendo assim, o objetivo geral em reconhecer o exílio como declínio dos direitos sociais do cidadão durante este período; avaliando o avanço do poder político, militar e econômico que se concentrou apenas nas mãos das classes dominantes e definiu amplamente a prática do exílio a presos políticos na época; bem como analisar o contexto do direito de memória banalizado durante estes últimos 40 anos. Pretende-se com estes objetivos demonstrar como os direitos do cidadão e a degradação das condições de vida, trabalho e cultura do povo brasileiro vigentes após o golpe civil militar de 1964. O recurso metodológico escolhido foi o que versa sobre a pesquisa qualitativa, dialética, com uma abordagem bibliográfica – documental, que darão suporte técnico e bibliográfico para descrever ao longo deste artigo as premissas quanto a temática em discussão, levando em consideração a situação ao qual o direito se encaixa e resguarda a sociedade.

Palavras-chave: Ditadura Civil Militar; Direitos sociais; Exílio; Cessação de Direitos.

¹Graduanda em Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

1. INTRODUÇÃO

No que tange à construção de uma memória viva baseada no período da ditadura Civil e Militar no Brasil, o artigo se reportará a caracterizar os mais de 20 anos de repressão, cessação de direitos civis e trabalhistas, perseguição cultural, exílio, torturas, mortes e desaparecimentos, que conturbaram toda a sociedade e deixaram marcas profundas até hoje.

Falar em política e economia nesse período da história do País, é também, rever as questões legais, que a rodeavam. Evidenciando também, o processo construtor de muitas elites que se beneficiaram do período da ditadura para exercerem poder político e social perante as grandes oligarquias.

Neste sentido, buscando construir uma memória viva, baseada no estudo da supressão dos direitos civis e constitucionais do cidadão brasileiro, o presente trabalho surge na prerrogativa de compreender como os atos e efeitos da Ditadura Militar foram decisivos no tocante da prática de exílio no Brasil, bem como a construção e implementação de uma Comissão de Verdade que apuraria e constataria crimes cometidos pelos entes federativos em nome do bem estar governamental, identificando a construção do direito de memória partindo dos resquícios da Ditadura no Brasil e no Estado da Paraíba.

Nesta perspectiva jurídica e constitucional, é de fundamental importância compreender a atual e intensa desregulamentação dos direitos civis da sociedade brasileira em conformidade com as dinâmicas de desenvolvimento de práticas punitivas para aqueles que iam em direção oposta ao do regime.

Neste sentido, objetiva-se explicar o exílio, demonstrando que o esse termo em análise contradiz o que está expresso na Declaração Universal dos Direitos do Homem que veda arbitrariamente a prisão, a detenção e o exílio.

Partindo dessa premissa, dividiu-se o artigo em partes para melhor compreensão do leitor, de forma a contemplar, num primeiro momento, o que veio a ser o período denominado de Ditadura Militar no Brasil com conceitos, construção de uma memória histórica, bibliográfica e de direito, no que tange a importância da análise dos impactos que essa fase abarcou quanto a supressão dos direitos trabalhistas e sociais no Brasil.

Dando seguimento ao tema abordado será avaliado como o avanço do poder político, militar e econômico passou a ser exercido pela elite burguesa, detentora do poder político naquele dado momento, e como as práticas de exílio estavam maquiadas como benesses a ordem e manutenção do bem estar populacional.

E por fim, será analisado o contexto do direito, visando a constituição da Comissão de Verdade, no âmbito paraibano, buscando reaver o pensamento político de uma parte da sociedade da época que esteve presente na ditadura, com a cessação no âmbito civil e cultural, com lutas efetivas de exilados, protestos, prisões, torturas e mortes de jovens lutadores, de mentes pensantes que procuravam apenas democratizar o pensamento e a política no Brasil, bem como, a luta de paraibanos nesse período obscuro de nossa história.

Assim, usou-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica-documental, com a análise de dados, textos, artigos e teses que versem sobre a temática da ditadura militar, da segregação do poder econômico, social e político do Brasil, buscando a afirmação democrática através de direitos e deveres. Esse período demonstra uma sociedade marcada pela injustiça social e pela cessação dos direitos humanos e trabalhistas durante quase 40 anos.

2.A DITADURA CIVIL MILITAR DE 1964: A SEGREGAÇÃO DO DIREITO DO POVO NUM BRASIL SITIADO

A ditadura civil militar no Brasil compreendeu um dos períodos mais conturbados, político-cultural e da quebra dos direitos humanos da história de nossa sociedade, ressaltando práticas de tortura, abuso de poder, cessação dos direitos civis e trabalhistas de uma população sitiada em sua própria pátria, como bem descreve a citação abaixo:

Os direitos trabalhistas e sociais sofreram retrocessos com a implantação da ditadura civil-militar no Brasil em 1964. O golpe de 1º de abril, apoiado pelo imperialismo norte-americano, pelos setores conservadores da alta hierarquia da Igreja Católica, pela burguesia internacional e nacional (industrial e financeira, os grandes proprietários de terras), conteve o avanço das forças populares que vinham num crescente nível de organização e mobilização em torno das lutas pelas reformas de base (LARA; SILVA, 2015, p. 277).

Neste sentido, destaca-se pontos importantes neste período compreendido com o golpe de 31 de março de 1964, e vigente até as eleições indiretas de 1985, configurando a quebra dos direitos de uma sociedade, bem como destaca a importância que este regime tinha para o imperialismo americano (USA), que acabava por influenciar a política, a economia, o militarismo e os aspectos culturais que os Estados Unidos exerciam sobre o mundo.

Assim, de acordo com Lopes e Chehab (2012) o Regime Civil Militar foi o período da política brasileira em que militares conduziram o País, segregando a população e marcando a história com efetivo poder autoritário, estabelecendo prática de censura, repressão,

perseguição e a supressão dos direitos constitucionais bem como, decretando Atos Institucionais (AI's) que vetavam as práticas políticas e impondo modos de vida para a sociedade.

Constata-se que nesse período a população não gozava de direitos políticos ou civis e a falta de democracia e a repressão aos que eram contra o sistema consistia muitas vezes em perseguições, prisões e na maioria das vezes mortes. Neste sentido, segundo dados do Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH), expressos pelas autoras em sua tese respaldam que:

A ditadura militar, estabelecida com o golpe de 31 de março de 1964, e vigente até as eleições indiretas de 1985, promoveu uma das maiores agressões institucionais perpetradas pelo Estado brasileiro. Conforme dados do Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3), estima-se que 50.000 pessoas tenham sido presas somente nos primeiros meses de 1964, 20 mil brasileiros tenham sido submetidos a torturas, 300 cidadãos tenham sido mortos e/ou desaparecidos (BRASIL, 2010, p. 173 apud LOPES; CHEHAB, 2012, p. 10).

A quebra dos direitos civis durante a ditadura configurou uma verdadeira chuva de prisões arbitrárias, agressões, repressões a estudantes, músicos, professores e trabalhadores que iam contra o sistema. Pois como bem configura as autoras, a quantidade de pessoas presas ultrapassou limites reais de nossa história, estes referem-se aos dados oficiais, levando a compreender que, em muitos casos as prisões não eram reconhecidas ou registradas, bem como os mortos não registrados em decorrência das prisões pelo regime ou desaparecidos sem deixar nenhum vestígio, não entravam nesses dados, sendo uma das preocupações que mais assolam nossa sociedade até hoje.

Encarar a ditadura militar no Brasil significava ser contrário ao regime que governou com mãos de ferro nossa sociedade. A falta total de democracia teve seu início com o golpe em 1964, mas já vinha dando forte indícios nos anos anteriores, quando já se tinha notícias de prisões decorrentes a atos de protestos praticados por estudantes, professores e intelectuais, bem como da população trabalhadora que reivindicava seus direitos cívicos e trabalhistas e não eram atendidos, o que resultou no afastamento das esferas governamentais, como a exemplo do Presidente da República, João Goulart, substituído pelo Marechal Castelo Branco, que tomou o poder do país com este golpe de estado, caracterizado por uma sucessão de governos militares até findar com os personagens caracterizados pela revolução democrática de direitos que restituiu no País, até a eleição de Tancredo Neves em 1985. Os militares na época justificaram o golpe, alegando que existia uma iminente ameaça comunista em terras brasileiras.

Neste processo de compreender o que aconteceu nessa fase no país faz-se necessário entender o regime adotado, expondo as diretrizes nacionalista, desenvolvimentista e de oposição ferrenha a movimentos comunistas, sendo este a motivação para a tomada militar brasileira (LOPES; CHEHAB, 2012).

A ditadura atingiu o auge de sua popularidade em meados da década de 1970, advindos do chamado "milagre econômico", pois apesar da censura de todos os meios de comunicação, jornais impressos e televisivos, ainda sim o país conseguiu tornar público a ideia de que estavam bem economicamente. Ao passo que notícias contrárias aos ideais dos governos da época e até mesmo produções culturais eram reprimidas com pessoas sendo presas e torturadas, ou quando ainda vivas, exiladas do Brasil, onde apenas em 1979 que fora lançada a proposta de "Anistia", dando o direito aos exilados e presos políticos de voltarem a gozar de seus direitos civis, ainda que limitados (SOARES; KISHI, 2009).

Os dissidentes que não eram constatados por morte pelo regime, desapareciam sem deixar registro, preocupando famílias, amigos e populares, Na década de 1980, assim como outros regimes militares latino-americanos, a ditadura brasileira entrou em decadência quando o governo não conseguiu mais estimular a economia, controlar a inflação crônica e os níveis crescentes de concentração de renda e pobreza provenientes de seu projeto econômico, o que deu impulso ao movimento pró-democracia.

O governo aprovou a Lei de Anistia permitindo o retorno de todos os acusados de crimes políticos no Brasil no período do regime militar, assim, as restrições às liberdades civis foram relaxadas. Este episódio foi considerado o primeiro caminho ao processo de redemocratização e a reforma partidária do Brasil, que pôs fim ao bipartidarismo, permitindo a divisão do partido opositor e das ideias divergentes que não permitiam a ascensão do MDB (Movimento Democrático Brasileiro), teve como principais membros Alberto Goldman e Roberto Freire, antigos membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) (CORREIA, 2009). Outros nomes importantes no período da ditadura foram, Zuzu Angel, Rubens Paiva, Vladimir Herzog, Amélia Teles, Ana Maria Aratangy, Crimélia de Almeida., dentre outros.

Segundo Correia (2009) a anistia no Brasil, naquele dado momento, configurou:

(...) a utilização da Lei de Anistia para os que se encontram fora do poder é ato compreensível, já que se trata de indulgência penal, por parte do Estado, aos que se encontram agindo fora dos limites da legalidade. No entanto, o Estado não pode ser indulgente, com o escopo de promover a paz social, na mesma proporção, com os que detém o poder. A razão é óbvia: fazê-lo implicaria a admissão da violência por aquele que, originariamente, é posto à disposição de seu combate e da manutenção da ordem existente. A única violência admitida ao agente estatal é aquela

juridicamente autorizada – já que, ao suprimir parte da vontade privada, o direito em si representa uma limitação ao agir individual (CORREIA, 2009, p. 108).

Com todas essas novas conquistas, ainda sim, o regime militar brasileiro deixou marcas jamais esquecidas pelo povo e pelos poderes políticos, inspirando outras ditaduras pela América Latina e disseminando os preceitos defendidos pela política da "Doutrina de Segurança Nacional", que segundo Gonzales (2011) passavam a justificar as ações militares como forma de resguardar os interesses da segurança nacional do País em tempos considerados de crise.

Apesar da perda dos direitos políticos dos cidadãos, das lutas incessantes por direitos civis, trabalhistas e pelo reconhecimento da democracia como fonte de luta de um povo, apenas com o fim do regime militar foi que a população passou a gozar de uma renovação da nacionalidade, em que as liberdades individuais, antes suprimidas, voltavam a fazer parte da vida do cidadão, e o país definitivamente entrou em um processo de democratização, gerando gradualmente o fechamento do regime militar até culminar com a volta da normalidade constitucional de direitos de uma nação (TELLES, 2010).

O declínio dos direitos sociais, políticos e civis do cidadão confirmou-se a partir da instituição dos atos institucionais (AI). Assim, o golpe militar de 1964 marca uma série de eventos ocorridos e que culminaram na instituição do AI-1 (ato institucional) que representou a delegação de poderes com 11 artigos, estabelecendo no Brasil um governo militar com poder de transformar os demais artigos da então Constituição vigente. O AI-1 tinha o poder de anular mandatos legislativos, obstruir direitos políticos num período de 10 anos e destituir de seus cargos aqueles que por algum motivo levassem insegurança ao regime, colocando assim, o cidadão a disposição do governo militar e o destituindo de poderes civis e trabalhistas. Um exemplo da atuação deste ato institucional tinha-se quando aposentava compulsoriamente qualquer indivíduo que fosse contra a segurança do país, retirando assim, todo e qualquer tipo de possibilidade que elevasse o país a categoria de regime democrático de direito, além de decidir quanto a vigência de eleições indiretas, se conveniente, para a presidência do país.

Esta perda de poderes seguiu-se durante os anos de ditadura, configurando posteriormente com mais um ato institucional, o AI-2 que reafirmava a ideia centrada nas eleições indiretas, com a eleição do futuro presidente da República.

Assim, Castelo Branco, apesar das promessas de retorno ao regime democrático em seus discursos adotou também os Atos Institucionais para punir os opositores e garantir a ordem moral e vigente na época. Os Atos Institucionais foram utilizados em todo o Regime Militar como instrumentos de repressão aos opositores, fechando as associações civis,

proibindo as manifestações sindicais, as greves e gerando a cassação de mandatos políticos no período de dez anos. Neste episódio trágico da cessação dos poderes civis e trabalhistas com a vigência dos Atos Institucionais no Brasil, foi cassado os poderes políticos do então ex-presidente Juscelino Kubitschek, como uma punição aqueles que se mostravam contra o regime.

Contudo, um dos mais importantes Atos Institucionais foi sem dúvida o AI nº 5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do General Costa e Silva, pois configurava o desespero das esferas militares em colocar ordem e reprimir ainda mais o direito do povo brasileiro, dos políticos, da economia e da igreja. O AI – 5 vigorou até dezembro de 1977, ou seja, 10 anos de impunidade e atos administrativos controversos produzindo um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros (10 anos) em nossa sociedade.

O AI – 5 definiu um dos momentos políticos mais duros do regime militar, como bem a constituição da época expos:

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

§ 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

§ 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais, estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

§ 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas, será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Todas essas medidas expostas na Constituição de 24 de janeiro de 1967, dando poder de exceção aos governantes, como ato repressivo e punitivo aos opositores, assim seguiu-se o mais importante dos artigos elencados nesta Constituição e que revelava as verdadeiras intenções do Presidente no AI – 5:

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;

II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de freqüentar determinados lugares;

c) domicílio determinado,

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969)

§ 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa a apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969).

O que mais nos chama atenção são as premissas que ainda foram remanescentes nos demais Atos Institucionais e que fizeram limitar os poderes políticos do povo assim como, negar direitos durante uma das mais intensas presenças da polarização ideológica a qual se estava passando, como também, na referência de uma concepção de economia vindoura que dependia do empenho de todos.

3. DECLARAÇÃO DO DIREITO UNIVERSAL E O EXÍLIO: CONTRADIÇÃO E PUNIÇÃO

Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 De vinho tinto de sangue
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 De vinho tinto de sangue
 Como beber dessa bebida amarga
 Tragar a dor, engolir a labuta
 Mesmo calada a boca, resta o peito
 Silêncio na cidade não se escuta
 De que me vale ser filho da santa
 Melhor seria ser filho da outra
 Outra realidade menos morta
 Tanta mentira, tanta força bruta
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 De vinho tinto de sangue
 Como é difícil acordar calado
 Se na calada da noite eu me dano
 Quero lançar um grito desumano
 Que é uma maneira de ser escutado
 Esse silêncio todo me atordoia
 Atordoado eu permaneço atento
 Na arquibancada pra a qualquer momento
 Ver emergir o monstro da lagoa
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 De vinho tinto de sangue
 De muito gorda a porca já não anda
 De muito usada a faca já não corta
 Como é difícil, pai, abrir a porta

Essa palavra presa na garganta
 Esse pileque homérico no mundo
 De que adianta ter boa vontade
 Mesmo calado o peito, resta a cuca
 Dos bêbados do centro da cidade
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 Pai, afasta de mim esse cálice
 De vinho tinto de sangue
 Talvez o mundo não seja pequeno
 Nem seja a vida um fato consumado
 Quero inventar o meu próprio pecado
 Quero morrer do meu próprio veneno
 Quero perder de vez tua cabeça
 Minha cabeça perder teu juízo
 Quero cheirar fumaça de óleo diesel
 Me embriagar até que alguém me esqueça. (CHICO
 BUARQUE, 1973/1978)

“Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado” (Art. 9, Declaração Do Direito Universal, 1948). Assim, versa a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de forma a ir totalmente contrária aos episódios marcantes do período da Ditadura Militar no País.

A prerrogativa expressa no Artigo 9º defende piamente e garante institucionalmente o direito de liberdade do homem, de forma, a garantir, perante a lei a postura social de cultura no tocante ao respeito e solidariedade que o torne viável defendendo o direito fundamental de cada indivíduo.

Como bem defende o trecho citado da música acima, “Cálice” de Chico Buarque com interpretação de Milton Nascimento, que narra, com riqueza de comparações, o período da cessação de poderes e direitos sociais durante a Ditadura Militar no Brasil. Neste sentido, o artigo 9º anteriormente mencionado reflete o que se passou na Ditadura com o advento da prática do exílio que constituía uma saída objetivando a luta pela mudança do País naquela época, porém, o que se viu com a Declaração de Direito Universal, não substituíam nem a real força que deveria se ter para a mudança do cenário social, cultural e político da época, bem como não pararia a luta pela igualdade e liberdade da população brasileira.

Sendo assim, é importante mencionar que apesar da implementação da referida lei, não foi o bastante para que a mudança verdadeiramente acontecesse na sociedade.

O embate entre as partes conflitantes era eminente e já tinha dia e hora marcados. Na base da arbitrariedade policial ou militar, que impunham modelos sociais a época, está um processo mais sutil de degradação social e cultural da pessoa humana.

De forma a definir o poder como força maior, o autoritarismo atacava com vestes de “salvador da pátria”, ferindo, delimitando, aniquilando não só os direitos da pessoa, mas, essencialmente, à pessoa humana.

A intenção vestida no Artigo 9º da Declaração de Direito Universal requeria a postura de uma sociedade onde imperasse o respeito mútuo à pessoa humana, gerando em sua essência um clima de paz, harmonia, tranquilidade cultural, social e que versasse pelos direitos e deveres do cidadão, sem prejuízo de sua autonomia e reconhecimento enquanto pessoa humana.

É importante entender, no âmbito legal, que quando qualquer cidadão se torna arbitrário ao poder e as vestes legais, deve-se constar um comportamento por parte da autoridade dita legítima como efetivo, mas, que preze pela pessoa humana, que não denigra sua condição de ser humano, que não desmoralize a pessoa nem tão pouco o sistema ao que se serve, ou seja, o que se vê na prática do exílio é justamente o arbítrio negado, a desmoralização da ação de moralização social que abate as próprias bases do que diz proteger o poder maior.

4. A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA VIVA: RESQUÍCIOS DO EXÍLIO E MORTES DA DITADURA MILITAR NA PARAÍBA

A construção de uma memória histórica do regime militar traz a tona inúmeras consequências, em verdade, causou no país um sentimento de injustiça, que encenou com a construção da memória surgindo a identidade social, verdadeira fábrica de atos que se intensificou somente após o processo de redemocratização do país, com o fim da ditadura militar.

Mas, logo após a anistia ser aprovada, os exilados e presos políticos voltaram ao convívio de suas famílias. E as demais famílias que tiveram seus entes mortos ou desaparecidos começaram também a cobrar do governo os registros e arquivos da repressão militar no Brasil sitiado pela ditadura, contudo para melhor expor essa realidade, bem como o seu não atendimento, as autoras Silva; Nunes (2016) a seguir descrevem bem essa situação:

A partir do término formal do regime de exceção, no ano de 1985, os outrora presos e torturados, além dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, passaram a reivindicar, inclusive judicialmente, a abertura dos registros e arquivos da repressão militar, no intuito de que o Estado apresentasse para toda a coletividade a verdade sobre as graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura e, assim, fizesse jus à memória individual e coletiva do país, reparando simbólica e economicamente todos os cidadãos atingidos pelo regime (NUNES, 2016, p. 1121).

O que chama a atenção nessa construção da memória sobre esse período é justamente o que ficou esquecido, renegado, desprezado. Muitos mortos e desaparecidos políticos dessa época configuraram apenas “mais um dentre tantos”, porém as famílias, bem como as vítimas tem o direito de reivindicar justiça. Nessa perspectiva, a construção da memória, expressa um forte engajamento no que se refere às causas sociais, criando uma nova visão no cenário dos anos 70 e 80.

No entanto, este tipo de abordagem se intensificou somente após o processo de redemocratização do país, com o fim da ditadura militar. O que ainda impede que a marcha ao processo de punir os verdadeiros culpados por atos de repressão, prisões arbitrárias, torturas, mortes e desaparecimentos neste período é constatado pela forte presença de remanescentes dos poderes militares no Brasil, integrantes ainda de muitos partidos políticos conservadores que, defendem um discurso de que a lembrança poderia colocar em risco a estabilidade política e democrática do País.

Na Paraíba, a ditadura militar foi descrita por muitos autores como os “anos de chumbo” compreendidos com fortes censuras, prisões, torturas e mortes nos anos do regime no Estado, com isso trouxe para o cenário estadual a luta da sociedade civil contra o regime da Ditadura Militar na Paraíba, encenado por trabalhadores, estudantes e integrantes da Igreja, na luta pela democracia, igualdade e devolução dos direitos do povo e para o povo.

No que diz respeito ao movimento paraibano podemos destacar nomes que enfrentaram fortemente a resistência à Ditadura Militar em nosso Estado, como figuras importantes da política e da sociedade paraibana como: Argemiro de Figueiredo, Iza Guerra, Osmar de Aquino, Humberto Lucena e Miranda Freire, “pronunciaram críticas sutis ao novo regime político, sobretudo no tocante à falta de democracia” (SILVA; NUNES, 2016, p. 1116).

Imediatamente, começaram as prisões na Paraíba, como em todo o território nacional. Na primeira semana após o golpe, já se contabilizava a prisão de 172 agricultores ligados às Ligas Camponesas, incluída toda a liderança das Ligas (Assis Lemos, Elizabeth Teixeira e demais). Foram detidos no 15º Regimento de Infantaria e 1º Grupamento de Engenharia, onde eram submetidos a tortura física e mental. No dia 7 de setembro de 1964, os destacados líderes camponeses Pedro Inácio de Araújo (Pedro Fazendeiro) e João Alfredo Dias (Nego Fuba) foram soltos para, em seguida, serem assinados. Seus corpos nunca foram encontrados. São os primeiros desaparecidos políticos do regime militar. Eles pertenciam à Liga Camponesa de Sapé, que já tivera seu grande líder e fundador, João Pedro Teixeira, assassinado em 2 abril de 1962 a mando dos latifundiários da região (AVERDADE, 2015, p. 02).

Para Nunes e Silva (2016) o recrudescimento da luta armada, das práticas de tortura e o aniquilamento dos focos de resistência foram os principais motivos para enaltecer ainda mais a luta por justiça e pela volta dos direitos políticos e civis na Paraíba.

Contudo, a luta da Igreja católica foi a mais incisiva, pois, dentre as fortes críticas ao sistema a igreja atuava na defesa dos mais carentes, marginalizados, pequenos produtores e sem-terra, que estavam à mercê do sistema e dos grandes latifundiários, denunciando casos de injustiça social causados pelos grandes acúmulos de terras pelas oligarquias paraibana.

A igreja esteve presente em várias dessas disputas com o governo, sendo perseguida, bem como seus membros da realidade da época, e assim, configurando perante a sociedade a imagem de Igreja Viva, que tinha entre outras lutas a defesa dos camponeses vítimas do sistema, como em descreve Silva; Nunes (2016):

O Arcebispo da Paraíba na época, Dom José Maria Pires, é um personagem de suma importância nesse contexto histórico, tendo em vista que proferiu publicamente críticas contundentes ao Governo Militar. Filiando-se na defesa dos pobres e oprimidos. Sendo um líder religioso ativo que se envolveu em diversos conflitos de terras que houve no campo, sempre estando no lado dos trabalhadores rurais em detrimento aos interesses dos latifundiários e do governo.

Diante de sua atuação eficaz nos meios populares, de seu engajamento político em áreas rurais em defesa dos camponeses, denunciando a concentração de terras, o latifúndio, a opressão dos pobres, algumas lideranças políticas do Estado e membros da classe latifundiária se desagradaram com esse modelo da *Igreja Viva*, no que implicou na perseguição de alguns agentes pastorais. No Estado paraibano houve perseguição de agentes do governo a membros da Igreja Católica, geralmente acusados de subversão e comunistas. Os alvos da repressão eram em regra aqueles que se envolveram na assistência aos trabalhadores.

Dentre os clérigos mais visados pelos órgãos de informação estavam os missionários estrangeiros. Sob esse aspecto, um caso bastante emblemático foi o do Frei Hermano José Cürten, que fora preso em meados da década de 1970, dentre as acusações, consta o de ser comunista e subversivo (SILVA; NUNES, 2016, p. 1122).

A Igreja Católica também atuava na busca por aqueles que haviam sido mortos ou estavam desaparecidos, atuando junto a família na resolução dos casos. Porém, apesar das inúmeras denúncias, da forte pregação dos clérigos, que eram acusados de subversão e por perturbar a ordem alheia e propagar a violência contra o governo, ainda assim, não conseguiam solucionar os crimes de tortura, morte e desaparecimentos que eram constantes no período da ditadura militar na Paraíba.

Neste tocante faz-se necessário dar relevante importância a obra de Gilvan de Brito, jornalista, advogado e dramaturgo pessoense, que em 2014 lançou uma obra baseado nos fatos ocorridos no período de Ditadura Militar no Brasil e destaque aos fatos ocorridos na Paraíba de 1968 a 1985 ano do fim do regime. A obra intitulada “A Ditadura na Paraíba” (Editora

Patmos, 2014) trouxe à tona uma realidade abordada por poucos historiadores, com expressiva relevância nos autos referentes aos presos e desaparecidos políticos no estado.

Assim, podemos destacar nesse tocante de acusações e prisões por subversão nomes como: Geraldo Vandré, Paulo Pontes, Gilvan de Brito, Ezequias Bezerra da Rocha, João Roberto Borges de Souza, Pedro Alves Filho, Edival Nunes da Silva Cajá, destes alguns não saíram com vida e marcaram profundamente a história paraibana sobre a repressão no regime militar.

Na sua obra, Gilvan de Brito relaciona centenas de vítimas da ditadura militar na Paraíba, bem como dezenas de torturadores.

Nesse meio, surgia a fase de crescimento, o chamado “milagre econômico”, que embasava seu apoio ou aceitação pelo povo, terminava” Anunciava-se uma nova era em que a crise do capitalismo internacional estaria associado a crise que se estava vivenciando no País e conseqüentemente na Paraíba. A necessidade de abrir as portas do Estado para o processo de anistia começava, mesmo que lenta, a funcionar como um golpe do sistema para impedir a responsabilidade e julgamento por crimes cometidos em nome do Governo, bem como adiar e impedir punições para os membros da Ditadura. Assim, configurava uma nova realidade, em que dava a entender que ambos os lados haviam sido perdoados, uns pelas incessantes transgressões e outros por reprimir casos de subversão que contrariassem a ordem da política da "Doutrina de Segurança Nacional"

A luta continuou e os casos de mortos e desaparecidos políticos não foi dado como uma batalha perdida, pois com a redemocratização os setores sociais de luta continuaram a intervir e protestar por justiça.

As classes dominantes que ainda possuíam fortes resquícios de membros da Ditadura Militar continuavam a falar na volta do regime, mesmo que sem sucesso. Os fatos e efeitos da Ditadura no Estado da Paraíba foram profundos desde os membros estudantis, que faziam parte das lutas por igualdade e melhores condições políticas de direitos civis, quanto pela massa clerical da igreja católica.

Destaca-se também nesta luta os movimentos sindicais, a metalurgia, por exemplo, que lutou contra as medidas que cessavam muitos direitos dos trabalhadores e foi a partir do golpe de 1964, onde todo o processo de desenvolvimento do movimento sindical foi interrompido, e as políticas econômicas implementadas pelo governo gerou revolta, prisões, intervenção e até extinção de sindicatos, acabando por intervir nas negociações salariais fixadas pelos sindicatos e patrões, firmando bases salariais, direitos e deveres dos trabalhadores que foram substituídas por decretos do governo. Também, foi proibido o direito

de greve, estabelecido pela Lei nº 4.330 de junho de 1964, imposta pelos militares, sendo mais uma vertente de nossa sociedade afetada pelo militarismo imposto no período da ditadura.

Para melhor entender como os crimes que acometeram muitos dos jovens e mentes pensantes ao exílio é necessário reavivar a memória histórica e cultural, bem como um verdadeiro apanhado constitucional que deverá ser analisado, neste sentido.

Assim, enquanto meio jurídico de análise a Comissão da Verdade instaurada pela Lei nº 12.54 de 14 de dezembro de 2011, foi o mecanismo que a sociedade civil encontrou para garantir os direitos dos mortos e desaparecidos políticos, a fim de resguardar o direito a verdade e a punição de atos de injustiça no período da Ditadura Militar.

No que concerne este direito a Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba que previu o direito negado aos mortos e exilados políticos da época, foi criada com os fins de preservar a memória viva dos combatentes do regime militar em nosso estado, contando a história por traz da repressão, prisões, agressões, mortes e desaparecimentos sem solução desse duro período de nossa história.

A Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória foi criada pelo então governante paraibano, o Governador Ricardo Vieira Coutinho que através do Decreto 33.426 , de 31 de outubro de 2012, resguardou a sociedade paraibana na busca pela preservação da verdade e das provas quanto ao esclarecimento das graves violações de direitos humanos cometidas por agentes públicos a serviço do governo afim de garantir a ordem do regime militar no País.

A Comissão surgiu como forma de contar a história em detrimento ao Estado Democrático de Direito, de vítimas constantes de abusos de poder, em uma tentativa de efetivar o direito à verdade histórica atrelando a constituição da memória de entes importantes de nossa sociedade na composição da Comissão, tais como: ONG's e instituições (universidades, integrantes da igreja, dentre outros), solicitando sugestão de nomes que prestassem relevantes trabalho na esfera social e legal do nosso estado, em especial aqueles que atuassem diretamente com causas campesinatos, segregação racial, ou seja, efetivo trabalho na área de direitos humanos.

Para melhor ilustrar os componentes dessa Comissão de Verdade, o Governo do estado da Paraíba, no uso de suas atribuições deixou elencado em sua página oficial na internet as instituições que compuseram este órgão:

Foram consultadas as seguintes entidades: UFPB, UFCG, UEPB, Centro 8 de Março, Sindicato dos Jornalistas, Pastoral da Terra, Fundação de Direitos Humanos

Margarida Maria Alves, Associação dos Professores de Licenciatura Plena, Associação Paraibana de Imprensa, Academia Paraibana de Letra e Associação Nacional de História/seção Paraíba, OAB, Associação dos Pastores Evangélicos, Arquidiocese da Paraíba, Cunha Coletivo Feminista, Comissão dos Direitos Humanos (Campina Grande), Memorial das Ligas Camponesas de Sapé, Central Única dos Trabalhadores, Pastoral Carcerária, Associação Paraibana do Ministério Público, ADUF/PB, Núcleo de Defesa da Vida e Instituto Histórico e Geográfico Paraibano – IHGP (GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 2012, p. 03).

De forma que, estes órgãos, através de seus representantes legais constituídos, foram por meio do Ato Governamental nº 6.018, de 11 de março de 2013, escolhidos pelo Governador da Paraíba, para compor a mesa de decisões e ouvidoria da Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória. Esta lista inclui nomes de prestígio na área legal, educacional e social de nosso estado destacando nomes como: Paulo Giovani Antonino Nunes, como Presidente, Fábio Fernando Barbosa de Freitas, Iranice Gonçalves Muniz, Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira, João Manoel de Carvalho, Lúcia de Fátima Guerra Ferreira e Waldir Porfírio da Silva (GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, 2012).

No que se refere a efetividade e eficiência da Comissão em identificar casos de abuso de poder, repressão, tortura e morte, o presidente da Comissão Estadual Paraibana, o senhor Paulo Giovani Antônio Nunes, destacou a importância dos trabalhos executados pelas Universidades Estadual e Federal Paraibanas no que concerne a entregar documentos que comprovaram a existência de casos de tortura e repressão no País aqui na Paraíba.

Contudo, para esclarecer as violações do regime e também gerar fatos que sejam contributivos aos membros da Comissão da Verdade, são preceitos muito mais complexos do que se imagina, pois, fornece documentos e relatórios de pessoas torturadas pelo regime. Mesmo assim, dizer que as comissões surgiram para fazer justiça à história do povo brasileiro, exilado, preso, torturado, morto e desaparecidos políticos é o começo da confirmação da retomada da atitude pelas lutas memoráveis das vítimas e testemunhas que depuseram na íntegra das audiências da Comissão de Verdade, que teve como principal objetivo o de investigar as graves violações de direitos humanos cometidas entre nos anos de 1946 a 1988 (período de opressão política e social no Brasil e de Ditadura Militar) pelos então agentes público que não apoiavam o interesse do estado Democrático de Direito no que tangia a regulamentação do poder político constituído pelos militares no Brasil da Ditadura Civil e Militar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se concluir que a cessação de direitos de todo País foi diretamente ligado à ideia de soberania, de poder de execução de uma demanda universal em retirar do povo o poder de decisão, reprimindo o ideal social e trabalhista na busca da possível ordem nacional, garantindo legalmente o direito de um Governo Militar, golpista e repressor, que gozava de pleno poderes políticos, econômicos e legais em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalta-se que esse governo se pautou em graves violações aos direitos humanos, traduzido no exílio, uma linha dura do governo que prendeu, torturou e matou milhares de pessoas em nome de um “bem” nacional mentiroso, corrupto e cruel.

Assim, depara-se com mecanismos legais criados afim de garantir o direito a construção da memória histórica da Ditadura Militar no Brasil, em que através da análise do período do Regime Militar na Paraíba, conseguiu traçar um percurso de verdadeira quebra de paradigmas quanto aos movimentos de resistência em nosso Estado.

Contudo, foi a partir da criação Comissão Nacional da Verdade que surgiram as oportunidades de manter viva a memória das vítimas e testemunhas de casos ocorridos nesta fase da história, assim, através da análise de documentos e da ocorrência confirmada das graves violações de direitos humanos e sociais, intelectuais, estudantes, camponeses, membros das altas cúpulas da Igreja Católica, demonstraram que estes crimes não poderiam ficar impunes, mas isso não foi o que realmente aconteceu, de forma a aderir um caráter generalizado e sistemático para punir os agentes públicos opressores que cometeram crimes contra a humanidade.

Entende-se, ainda, como percurso de conclusão deste artigo que a persistência da sociedade em compreender como casos de exílio foram punidos, configurados nas graves violações de direitos humanos na Ditadura, devem ser levados em consideração até mesmo para a sociedade atual, pois ainda encontramos pessoas que não pagaram seus débitos com a justiça, e que podem ainda causar condições para sua perpetuação de atos de violência e cessação de direitos dos menos favorecidos nos dias atuais.

Assim, o objetivo desta temática em análise é reaver a busca de uma memória de direito historicamente viva e institucionalizada em face da garantia dos direitos dos próprios cidadãos brasileiros que tanto sofreram com a Ditadura Civil e Militar no Brasil (1964-1985), revê como a prática de exílio imposta pelo governo aos “transgressores” do sistema feriram

diretamente a Constituição Federal e o Artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

EXILE IN MILITARY DICTATORSHIP: THE BREAKING OF CONSTITUTIONAL RIGHTS AND THE TRANSITION POLICY OF THE COMMITTEE OF TRUTH

ABSTRACT

The period of military dictatorship in 1964 caused long-term impacts on labor and social rights in Brazil, which caused profound changes in the experience of our country's society, and expressively in the decline in the democratic way of life and in the cessation of citizens' rights. Therefore, the present scientific article was developed with the purpose of giving relevance consideration in the scope of the conclusion of the Law Undergraduate Course by the State University of Paraíba-FPB, regarding the historical and juridical facts during the period of the military dictatorship, as well as it is intended to explain the exile, and the contradictions what is expressed in Article 9 of the Universal Declaration of Human Rights precisely. The article sought to present a social, historical, cultural and legal approach to the impacts suffered by the Brazilian citizen during the military civilian dictatorship, built through the legal framework of the definition of exile as a practice of punishment and cessation of citizen rights, rebuilding a right of memory, as well as the highlight of the transition policy and the precepts that run the Truth Commission, through the rescue of the memory in the fulfillment of legalize about the cases of violence constituted at the time of the dictatorship of political disappeared, in particular in the establishment of Truth Commission in Paraíba. Thus, the general objective of recognizing exile as a decline of the citizen's social rights during this period; to assess how the advance of political, military, and economic power concentrated only in the hands of the ruling classes, and largely defined the practice of exile to political prisoners at the time; as well as to analyze the context of the right of memory trivialized during the last 40 years. It is intended as these objectives to demonstrate how the rights of the citizen and the degradation of the conditions of life, work and culture of the Brazilian people that were vigorous after the military civil coup of 1964. The chosen methodological route was the one that deals with the qualitative research, dialectic, with a bibliographical - documentary approach, which will provide technical and bibliographic support to describe throughout this article the premises regarding the topic under discussion, taking into account the situation to which the law fits and safeguards society.

Keywords: Civil Military Dictatorship; Social rights; Exile; Cessation of Rights.

REFERÊNCIAS

ARNS, Paulo Evaristo. Brasil: Nunca Mais. Editora Vozes. 1985.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil. 5ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000.

BRASIL. Consituição Federal de 1968. Ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm Acessado: 20 de setembo de 2017.

BRASIL, Art. 9, Declaração do Direito Universal, 1988.

BRITO, Gilvan de Brito. A Ditadura na Paraíba. Editora Patmos, 2014.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Anistia para quem? 2009.

GONZALES, Eduardo. Brasil rompe seu muro de silêncio no passado. “Brazil Shatters Its Wall of Silence on the Past”. Disponível em: <https://www.ictj.org/news/brazil-shatters-its-wall-silence-past> Acessado em: 21 de outubro de 2017.

LARA, Ricardo. SILVA, Mauri Antônio da. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. “1964’s civil-military dictatorship: the lasting effects on labor and social rights in Brazil. Serv. Soc. Soc., nº. 122, p. 275-293, São Paulo, abr./jun, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n122/0101-6628-ssoc-122-0275.pdf> Acessado em: 24 de outubro de 2017.

LOPES, Ana Maria D’Ávila. CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. Reflexões sobre o uso do direito de resistência em face da ditadura civil-militar brasileira reflections on the use of the right of resistance in face of civil – military dictatorship brazilian.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: história do regime militar brasileiro. Contexto, São Paulo, 2014.

NETTO, J. P. Pequena história da ditadura militar brasileira (1964-1985). Ed. Cortez, São Paulo, 2014.

PORTO, A. P. T. Preconceito, repressão sexual e violência em Caio Fernando Abreu. In: http://www.revistaaopedaletra.net/volumes/vol%204.1/Ana_Paula_Teixeira_Porto-Preconceito_repressao_sexual_e_violencia_em_Caio_Fernando_de_Abreu.pdf Acesso em: 25 de outubro de 2017.

ROCHA, Ronald Fontenele. Direito democrático de resistência. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). *Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). O que resta da ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.

COMISSÃO DA VERDADE NA PARAÍBA. Disponível em:
<http://averdade.org.br/2015/10/fatos-e-efeitos-da-ditadura-militar-no-estado-da-paraiba/>
outubro de 2015. Acessado em: 12 de novembro de 2017.

COMISSÃO DA VERDADE. Disponível em: <http://memoriasdeditadura.org.br/comissao-nacional-da-verdade/> Acessado em: 12 de novembro de 2017.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba. 2012. Disponível em:
<http://www.cev.pb.gov.br/index.php/inicio/cevpb> Acessado em: 02 de novembro de 2017.